



Município de Mesão Frio

**REGULAMENTO INTERNO DO
FUNCIONAMENTO
E GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA
ESCOLA EB 2, 3/S PROFESSOR ANTÓNIO DA NATIVIDADE**



CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO	
Deliberações	Expediente
Data 20 / 08 / 2020	Of. / P.º
L.º 58 R.º 127 N.º 4 e 1	Of. / P.º
Data	Of. / P.º
L.º R.º N.º	Of. / P.º

Preâmbulo

Para metodizar um conjunto de orientações já existentes no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, surge este regulamento para agrupar as normas que visam disciplinar uma matéria tão importante como é alimentação escolar dos alunos, nomeadamente quanto ao funcionamento e gestão dos refeitórios, que procedem a confeção dessas refeições.

Os refeitórios escolares têm uma componente social cada vez mais importante, principalmente no que diz respeito ao apoio à família. A vertente social destas estruturas passa primariamente por educar a nível alimentar os seus utilizadores, com a introdução de conceitos como a “ alimentação saudável”, horários de refeição quantidades proporcionais à idade, valor nutricional, conceitos esses que irão permitir a estes alunos crescerem mais saudáveis e conscientes. O combate ao absentismo escolar, tem sido também um dos benefícios apontado aos refeitórios escolares dado o facto de os mesmos serem integrados no estabelecimento de ensino, o que por si só evita deslocações a outros locais de refeição e consequentemente a possibilidade de se afastarem do recinto escolar. O apoio à família tem sido uma das componentes mais visíveis dos refeitórios escolares com a crise económica que assola o país, sendo que muitas vezes, esta estrutura é responsável pela única refeição completa daqueles alunos.

Tem sido uma preocupação social do Estado e das Autarquias Locais diligenciar de modo a minimizar estas situações. No cumprimento do estabelecido na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no n.º 1 artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, (esta última que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação), constitui encargo dos Municípios o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Para efeitos de regulamentação das condições gerais de funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares aos alunos do 2º e 3º ciclo e secundário da Escola EB 2,3/S Professor António da Natividade, é aprovado o presente Regulamento.



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento interno visa definir as normas de funcionamento e gestão do Refeitório Escolar, dos 2.º, 3.º ciclos e secundário da Escola EB 2, 3/S Professor António da Natividade, sito no Concelho de Mesão Frio.
2. O refeitório escolar, referido no número anterior, destina-se a assegurar aos alunos, uma alimentação correta e equilibrada, em ambiente condigno, complementando com a função educativa da escola.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) **Preço da Refeição:** valor monetário definido numericamente, associado ao custo de confeção da refeição, que é estipulado anualmente por despacho ministerial. Não é permitida a entrega de qualquer importância em dinheiro no refeitório.
- b) **Escalões de Ação Social Escolar (Escalão A, B e restantes escalões):** é atribuído consoante o escalão de abono em que é inserido o aluno e é calculado consoante o rendimento obtido pelo agregado familiar, cuja declaração deverá ser disponibilizada pelo Instituto da Segurança Social, IP, e outras Instituições legalmente autorizadas;
 - i. O escalão **A** do ASE corresponde ao escalão 1 do rendimento do agregado familiar;
 - ii. O escalão **B** do ASE corresponde ao escalão 2 do rendimento do agregado familiar;
 - iii. Os **restantes escalões** do ASE correspondem ao escalão 3 ou mais, do rendimento do agregado familiar.
- c) Os escalões de capitação e valores de comparticipação dos apoios socioeconómicos para cada ano letivo são atualizados anualmente através da publicação de despacho do Ministério da tutela.
- d) **Refeitório Escolar:** local inserido no estabelecimento de ensino, devidamente identificado, onde deverão ser servidas as refeições aos alunos.

Artigo 3.º

Gestão do Refeitório Escolar

A gestão do refeitório escolar é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, podendo ser delegada no (a) Vereador(a) com a competência na área da Educação.



Subsecção I

Do Funcionamento e utilizadores do Refeitório Escolar

Artigo 4.º

Utilizadores

1. O serviço de refeições destina-se aos alunos que frequentam a escola EB 2,3/S Professor António da Natividade, podendo, em situações justificadas, servir outros alunos e ou professores que visitem aquele Estabelecimento de Ensino no âmbito de atividades educativas.
2. Em situações excecionais poderá ser autorizado o serviço de refeições a funcionários e professores.

Artigo 5.º

Horário e período de funcionamento do Refeitório Escolar

As refeições escolares são servidas aos alunos, das 12H00 às 14H30, de segunda a sexta-feira, durante todo o ano letivo.

Artigo 6.º

Regras de utilização

1. A utilização do refeitório escolar é permitida a todos os alunos que frequentem o estabelecimento de ensino e que se encontrem inscritos para o acesso ao serviço de refeições escolares, independentemente do escalão de Ação Social Escolar que lhe tenha sido atribuído.
2. A reserva da refeição pode ser feita online ou no quiosque junto ao bar dos alunos, até ao dia anterior ao fornecimento da mesma ou no próprio dia com pagamento de multa.
3. O acesso às refeições faz-se mediante a passagem do cartão no sensor, e só depois de confirmada a existência de saldo é que tem autorização às mesmas.
4. A entrada dos alunos no refeitório faz-se de acordo com a lista das turmas afixadas, devendo os alunos cumprir com as seguintes normas:
 - a. Guardar ordeiramente até ao momento da entrada na cantina;
 - b. Entrar na cantina ordenadamente;
 - c. Passar o cartão eletrónico para saber se está ou não autorizado a almoçar;
 - d. Manter-se na fila corretamente;
 - e. Ocupar o seu lugar ordeiramente, sendo responsável pelos utensílios e equipamentos;
 - f. No caso de danificar ou partir os utensílios, deverá restituir ou pagar o valor do mesmo;
 - g. Usar um tom de voz moderado;
 - h. Não ingerir bebidas ou alimentos que não estejam fornecidos na cantina;
5. Para assegurar a ordem necessária na cantina, serão destacados assistentes operacionais;
6. No sentido de promover o princípio do não desperdício das refeições marcadas e não consumidas pelos alunos, por razões imputáveis aos mesmos, serão observados os seguintes procedimentos:



[Handwritten signature]

- a. O diretor de turma deverá informar o encarregado de educação do incumprimento do seu educando, sensibilizando-o para o prejuízo económico para o estado e em termos alimentares para o aluno;
 - b. Em caso de reincidência, o encarregado de educação deverá ser informado por escrito e convocado, para um acompanhamento personalizado com o intuito de sanar a situação de incumprimentos;
 - c. No caso de nova reincidência, o encarregado de educação deverá pagar o valor real da refeição;
7. No âmbito das medidas pedagógicas de combate ao desperdício, as refeições reservadas e não servidas poderão ser doadas à Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, após estabelecer parceria para o efeito.

Artigo 7.º

Ementa

1. As refeições servidas no Refeitório Escolar deverão respeitar as necessidades nutricionais dos alunos, assegurar o cumprimento das regras de segurança alimentar e de uma alimentação saudável, variada e equilibrada, sendo para este efeito elaborada uma ementa mensal pela Direção do AEPAN, a qual será submetida a aprovação.
2. Em situações excecionais, devidamente comprovadas por documento médico, deverão ser elaboradas refeições adaptadas ao regime alimentar do aluno. O documento médico deverá ser entregue no Balcão Único de Atendimento (BUA), para que se possa viabilizar a dieta nele prescrito.
3. As refeições devem ser compostas por:
 - a) Sopa de vegetais frescos;
 - b) Pão;
 - c) Prato de peixe ou carne;
 - d) Acompanhamentos do prato principal: arroz, massa, batatas e legumes cozidos ou crus;
 - e) Água;
 - f) Sobremesa doce ou fruta.
4. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas no Refeitório Escolar.
5. É igualmente proibida a confecção de refeições para serem consumidas fora do recinto do Refeitório Escolar, à exceção da implementação de um regime de Take-away para assegurar as aulas em sistema educativo misto.

Artigo 8.º

Publicitação das Ementas

As refeições diárias constam de uma ementa semanal que, depois de validada, será afixada com antecedência e em local visível para a comunidade escolar, no estabelecimento de ensino, no *site* da Autarquia e no programa GIAE.



Artigo 9.º

Regras de Higiene dos Trabalhadores e Manipuladores de Alimentos do Refeitório Escolar

1. Cabe ao trabalhador responsável pelo controlo, garantir que o pessoal afeto ao serviço de refeições e manipulação de alimentos, cumpre escrupulosamente todas as regras de higiene e segurança alimentar em todas as etapas da receção, armazenamento, preparação, confecção e distribuição dos alimentos, previstas na legislação em vigor.
2. Deve existir um programa adequado das operações de limpeza e desinfeção tendo em conta a escolha correta dos produtos a usar em cada operação.
3. A sua periodicidade e duração de execução deverão estar devidamente registadas em mapa referente a limpeza e higienização e deverá ser controlado semanalmente pelo trabalhador responsável pela área da alimentação escolar. Estes Mapas, depois de validados deverão estar afixados em local visível.

Capítulo II

Inscrição e Pagamento

Artigo 10.º

Inscrição

1. Para poder utilizar o serviço de refeições escolares é obrigatório a inscrição do aluno mediante o preenchimento de impresso próprio da Autarquia, durante o período de 01 de julho a 26 de agosto, no horário de expediente do Balcão Único de Atendimento.
2. O impresso previsto no número anterior é elaborado pelo Município de Mesão Frio e deverá ter assinalado entre outros os seguintes elementos:
 - a) Elementos pessoais relativos a identidade do aluno (nome completo e NIF);
 - b) Nome e morada completa do encarregado de educação ou da pessoa que ficará responsável pelo pagamento das refeições;
 - c) Escalão de Rendimento do Agregado Familiar;
3. O referido impresso deverá ser acompanhado dos documentos abaixo descritos:
 - a) Fotocópia do BI/CC do aluno e do encarregado de educação ou da pessoa responsável pelo pagamento das refeições, precedido de consentimento;
 - b) Fotocópia do NIF do aluno e do encarregado de educação ou da pessoa responsável pelo pagamento das refeições (caso não possuam Cartão de Cidadão – CC), precedido de consentimento;
 - c) Declaração do Escalão de Abono de Família, emitida pelo serviço processador.
4. A título excecional, o encarregado de educação, poderá a qualquer altura do ano letivo formalizar a inscrição do aluno no serviço de refeições, devendo para tal dirigir-se ao Balcão Único de Atendimento e solicitar o formulário próprio e entrega-lo com os documentos mencionados.



Artigo 11.º

Preço das refeições

1. Os preços a praticar para alunos de ensino regular no acesso ao serviço de refeições do refeitório escolar serão os fixados anualmente por despacho governamental do responsável pela área do Ensino e Administração Escolar, após publicado em Diário da República.
2. Os preços a praticar para alunos do ensino profissional serão definidos anualmente pela Câmara Municipal.
3. Os funcionários e professores autorizados a consumirem refeições no refeitório escolar liquidarão a importância correspondente ao montante do subsídio de refeição em vigor.

Capítulo III

Das Partes

Artigo 12.º

Encarregado de educação

1. Constituem obrigações dos encarregados de educação:
 - a) Proceder à inscrição do aluno no serviço de refeições;
 - b) Informar os serviços municipais de qualquer alteração dos dados constantes da inscrição do aluno;
 - c) Assegurar que o seu educando tem conhecimento e cumpre as regras de utilização do refeitório escolar previstas no artigo 6.º.
2. Figuram como direitos dos encarregados de educação:
 - a) Ter conhecimento antecipado sobre a ementa que será servida semanalmente;
 - b) Efectuar reclamações tidas por conveniente, no Balção Único de Atendimento, ou por correio eletrónico (geral@cm-mesaofrio.pt)
 - c) Ver os seus educandos tratados com respeito e urbanidade.

Artigo 13.º

Serviço de Apoio à Educação da Câmara Municipal de Mesão Frio

1. Constituem obrigações do Serviço de Apoio à Educação da Câmara Municipal de Mesão Frio
 - a) Proceder à análise das inscrições para o serviço de refeições dos alunos;
 - b) Publicitar a ementa semanal a servir no Refeitório Escolar;
 - c) Assegurar que o refeitório escolar possuiu diariamente os meios técnicos e humanos para o seu bom funcionamento;
 - d) Assegurar o fornecimento diariamente de bens alimentares frescos ao refeitório escolar;
 - e) Analisar e responder em tempo útil a todas as reclamações efectuadas sobre o serviço de refeições;
 - f) Assegurar o controlo, mediante a elaboração de um mapa e registo na aplicação informática, de todos os alunos que utilizam o serviço de refeições;
2. Constituem direitos da Câmara Municipal de Mesão Frio:
 - a) Ver cumprido todas as normas e recomendações previstas no presente regulamento;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- b) Ver os seus funcionários serem tratados com respeito e urbanidade por alunos e encarregado de educação;
- c) Impor sanções por mau comportamento dos alunos;

Artigo 14.º

Colaboração do Agrupamento de Escolas

O Serviço de Educação da Câmara Municipal de Mesão Frio deverá, no início de cada ano letivo, solicitar a colaboração do Agrupamento de Escolas no sentido de informar os encarregados de educação da obrigatoriedade de, previamente, inscreverem o seu educando para que este possa usufruir do serviço de refeições do Refeitório Escolar, bem como da obrigatoriedade de entregar, no Balcão Único de Atendimento, todos os documentos necessários para a inscrição do seu educando.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 15.º

Casos Omissos

1. As dúvidas e omissões que derivem da interpretação e aplicação das normas do presente regulamento interno serão resolvidas com recurso às regras legais de interpretação e integração de lacunas.
2. Quando tal não for possível serão as mesmas supridas e resolvidas mediante a análise e deliberação da Câmara Municipal de Mesão Frio.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Mesão Frio.

Aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 20 de agosto de 2020.

A Câmara Municipal,

Cristina Soares de Almeida Barros Raposo

Luís Filipe

CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO	
Deliberações	Expediente
Data: / /	Of. / P.º
1.º / 2.º / 3.º	Of. / P.º
Data: / /	Of. / P.º
1.º / 2.º / 3.º	Of. / P.º

[Handwritten signature]

